



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Seropédica

LEI Nº 074

De, 30 de Dezembro de 1998.

### **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – RJ;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Boletim Oficial do Município de Seropédica, destinado a dar publicidade aos atos oficiais da Administração.

**Art.2º-** O Boletim Oficial do Município de Seropédica -B.O.S.- será editado no mínimo duas vezes por semana, podendo, incluir quando solicitado, atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

**Art.3º-** O Boletim Oficial do Município de Seropédica, será controlado pela Secretaria de Governo.

**Art.4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

**Art.5º-** O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Suplementar que for necessário para tal procedimento.

**Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas às disposições em contrário.

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
PREFEITO**

**ANABAL BARBOSA DE SOUZA  
Prefeito**